

---

## CONTRATO DE PARCERIA

---

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes, abaixo qualificadas, doravante denominadas conjuntamente “Partes”, e individualmente “Parte”:

### CONTRATANTE

**KPH - Kennedy Palace Hotel**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ:12.073.578/0001-57 com endereço na Rua Deolindo Perim, 301, Itapua – Vila Velha , ES, DEP 29101-810. Neste ato representado por **Oderson Fernandes**, brasileiro, casado, empresário, portador do CI 586.335 SSP/ES, e do CPF 761.870.637-91, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2, Jockey de Itaparica, Vila velha – ES, CEP 29.103-840.

### CONTRATADO

**ICE – INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 15.722.769/0001-90, com endereço na Av. Américo Buaiz, 501, Sala 913, Edifício Victória Office Tower, Torre Norte, Enseada do Suá, Vitória , ES. Neste ato representado por **EDSON MESSIAS RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI. 9.750.776 SSP/SP, e do CPF 581.932.197-91, residente e domiciliado na Rua Eugênio Neto, 764, Apt. 401 – Praia do Canto, Vitória – ES, CEP 29.055-270.

### CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente Contrato de Parceria tem como objeto a regulamentação do pagamento da receita mensal dos cursos ministrados pela CONTRATANTE, detentor da franquia, cedida pela ABPC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICANALISE CLINICA, conforme cópia do contrato anexo que faz parte do presente instrumento contratual, cujo pagamento será feito por intermédio da CONTRATADA, ficando esta responsável em repassar o valor da participação mensal à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O CONTRATADO declara que será responsável em repassar a quantia integral de 80% (oitenta por cento) da receita recebida referente a par-

ticipação mensal do CONTRATANTE no contrato de prestação serviços de qualificação profissional intitulado “Cozinheiro”, que será fornecido para as comunidades quilombolas das regiões de Cabo Frio/RJ, Búzios/RJ e Quissamã/RJ, curso(s) que foram solicitados pela empresa Shell, o pagamento da empresa CONTRATADA para a CONTRATANTE deverá ser feito mediante depósito bancário no prazo máximo de 2 dias úteis após o valor integral recebido pela empresa solicitante dos cursos (Shell).

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Em caso de mora perpetrada pela CONTRATADA, em repassar o valor constante na cláusula anterior, a mesma ficará sujeita a juros de mora de 1%, *pro rata die*, bem como multa moratória de 2% sobre a quantia total que deveria ser repassada à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de cobrança judicial será acrescido ao valor devido, custas processuais e honorários advocatícios de 20%.

**CLÁUSULA QUARTA.** Fica eleito o foro da Comarca Vitória/ES com o único competente para dirimir qualquer questão pertinente a este contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que se operem os efeitos legais e jurídicos decorrentes.

---

**ICE – INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO  
CONTRATADO**

---

**KPH - Kennedy Palace Hotel  
CONTRATANTE**

**Testemunhas**

**1. Nome:**  
**RG:**  
**CPF:**

**2. Nome:**  
**RG:**  
**CPF:**

---

---